

Ofício n. 157/2020-RD.

Brasília, 23 de abril de 2020.

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Fabiano Bordignon

Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

Setor Comercial Norte - Quadra 3, Bloco B, Lote 120 – Edifício Victória

Brasília - DF

Assunto: Emergência em Saúde Pública de importância Nacional. COVID-19. Provisão de vagas temporárias e emergenciais em unidades prisionais que apresentem situação de risco ou outras complicações. Uso de contêineres.

Senhor Diretor-Geral.

Ao cumprimentar V.Sa., levo ao seu conhecimento que a Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por iniciativa da Coordenação de Acompanhamento do Sistema Carcerário desta Entidade, ao tomar conhecimento dos termos do Ofício n. 806/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ, dirigido ao Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, deliberou, nesta data, manifestar entendimento contrário à colocação de presos doentes ou de risco em contêineres, pois, além da evidente inadequação de tratamento, a iniciativa conflita com decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, consubstanciada em resolução de 25/02/2011, cuja cópia encaminhada anexada, condenando o Brasil pelo uso da referida modalidade com prisão, no Estado do Espírito Santo.

A Ordem dos Advogados do Brasil, portanto, denuncia como absolutamente incabível e inapropriada a referida solução, ainda que temporária e emergencialmente alvitada para o enfrentamento da pandemia em curso, requerendo seja declinada a ideia de análise e deliberação quanto à edição de resolução sobre a matéria.

Colho o ensejo para renovar a V.Sa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB